

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL –
OSC – Nº 001/2022 - SEMAM

PROCESSO Nº 6621/2022

1 – PROPÓSITO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1 Estabelecer procedimentos para elaboração de Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas que estejam em consonância com as políticas públicas de meio ambiente do Município de Aracruz para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA às organizações da sociedade civil (OSC), com vistas a execução de **Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 32.487, de 13 de março de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

1.3 Será selecionada 01 (uma) proposta, sendo observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, atendendo o valor de referência, qual seja **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

1.4 A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à Administração Pública o juízo de conveniência e oportunidade.

1.5 Será permitida a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

2 – OBJETO DAS PARCERIAS:

2.1 O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos administrativos para fins de Chamamento Público, na finalidade de selecionar propostas para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Meio Ambiente, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolve a transferência de recursos financeiros.

2.2 O Termo de Colaboração será celebrado considerando a Política Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, nos termos da legislação aplicável, tendo como objetivo a execução de projeto parametrizado pela Administração Pública visando a Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim.

2.3 São objetivos específicos da parceria com a SEMAM:

a) A conservação da biodiversidade do manguezal do Piraquê-Açu e Mirim, com área aproximada de 2.080 hectares protegidos por meio da criação da unidade de conservação de uso sustentável denominada Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim – RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim;

b) A recuperação das florestas de manguezal afetadas por evento climático no ano de 2016 no estuário dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim;

c) A valorização e o fortalecimento da participação das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno dos manguezais dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim nos projetos de recuperação e preservação do ecossistema;

d) A celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, Comunidades Tradicionais e os Povos Indígenas, para desenvolver projetos, planos e ações de recuperação e preservação do ecossistema da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim;

2.4 Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, o objeto do Termo de Colaboração consiste em um Projeto, definido no art. 2º, III-B da Lei Federal nº 13.019/2014 como conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 O Projeto de Recuperação e Preservação do Manguezal consiste na execução de planos e ações visando a recuperação e preservação do ecossistema do estuário dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, desenvolvidos com base na legislação ambiental vigente e estruturado em base participativa, contando com as lideranças definidas pelas comunidades tradicionais e povos indígenas beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim.

3.2 O escopo do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração a ser celebrado com a SEMAM deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência, incluindo, pelo menos, as seguintes metas e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

Tabela 01: Metas e produtos a serem entregues pela OSC	
METAS	PRODUTOS/ENTREGAS
Coleta de propágulos e plântulas	Quantitativo de plântulas e propágulos suficientes para o desenvolvimento das etapas seguintes.
Plantio em áreas de nucleação	Quantitativo de núcleos com o plantio de plântulas e propágulos conforme proposta.
Monitoramento e avaliação	Relatórios periódicos capazes de avaliar o desenvolvimento e execução do projeto.

3.3 As metas e entregas deverão observar as seguintes etapas previstas no Anexo I - Termo de Referência:

3.3.1 Etapa 1 - Reunião de lideranças:

a) Por tratar-se de projeto piloto, no primeiro momento, serão realizadas reuniões entre a equipe técnica da SEMAM/PMA e as lideranças comunitárias das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como dos beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, para alinhar a metodologia que será utilizada e identificar os locais a serem recuperadas inicialmente.

3.3.2 Etapa 2 - Identificação dos catadores e usuários do território interessados em participar do projeto:

a) As lideranças comunitárias das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como dos beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, poderão indicar à OSC selecionada o nome dos interessados em participar do projeto;

b) A OSC selecionada será responsável por identificar, reunir e cadastrar os interessados em participar do projeto, conforme critérios estabelecidos neste Edital, devendo ser cadastrados, no mínimo, 40 pessoas, para que viabilize a execução do projeto de recuperação do manguezal.

c) Considerando os objetivos da parceria, com base no Programa Piraquê Vivo instituído pela SEMAM através da Portaria nº 007/2022, poderá se cadastrar junto à OSC selecionada para fins de execução do projeto, Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como catadores de caranguejo e outros beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim.

d) A OSC selecionada poderá solicitar à SEMAM acesso ao seu banco de dados para fins de identificação dos catadores de caranguejo da região, cadastrados com base no Decreto Municipal nº 41.971/2022, visando o cadastramento de mão de obra para execução da parceria;

3.3.3 Etapa 3 – Oficina de Capacitação:

a) A equipe técnica da SEMAM realizará oficina de capacitação com todos os cadastrados para execução da parceria, que acontecerá durante um final de semana, definido em conjunto com os cadastrados e a OSC, para garantir a participação da maioria na capacitação.

b) Durante a oficina serão abordados temas como: identificação e coleta dos propágulos, das sementes e plântulas adequadas para semeadura e plantio; técnicas de plantio; técnicas de nucleação.

3.3.4 Etapa 4 - Coleta dos propágulos, sementes e/ou plântulas:

a) A coleta dos propágulos, das sementes e/ou plântulas será de forma manual com o auxílio de podão e recipientes para transportá-los.

b) A fase de coleta ocorrerá mediante acompanhamento e orientação da equipe técnica da SEMAM;

3.3.5 Etapa 5 - Nucleação:

a) Será realizada a técnica de nucleação em uma área de 2,4ha, onde serão semeadas propágulos, sementes e/ou plântulas da espécie mangue vermelho.

3.3.6 Etapa 6 - Apresentação formal dos Relatórios:

a) Serão elaborados pela OSC relatórios parciais após 30 (trinta) dias do plantio, informando a quantidade de **propágulos, sementes e/ou plântulas** coletados e plantados, possibilitando a avaliação por parte da equipe técnica da SEMAM quanto aos resultados do plantio, identificando se houve perdas significativas e se há a necessidade de se realizar nova semeadura e novo plantio.

4 - DA JUSTIFICATIVA:

4.1 O sistema estuarino do Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim está sujeito aos impactos de ordem natural ou antrópica, sendo que no ano de 2016 houve o sinergismo do uso da bacia hidrográfica com o evento meteorológico que resultou em uma tempestade de granizo que comprometeu 511 ha de manguezal.

4.2 A bacia hidrográfica já comprometida pelo uso dos recursos hídricos e pela variabilidade climática provocou junto com o granizo a mortalidade de extensas áreas de mangue nos estuários dos Rios Piraquê-Açu e Mirim, de forma que, decorrido 5 anos do evento, estas áreas ainda não foram recolonizadas de forma natural o que levanta um alerta de que outros processos além da tempestade estão atuando sobre estas áreas.

4.3 Agrava-se a este evento a contaminação observada nos manguezais no monitoramento deste estuário determinado pelos órgãos ambientais na esfera federal e estadual após o aporte dos rejeitos da mineração provenientes do rompimento da Barragem de Fundão na zona costeira.

4.4 Tem-se que a zona estuarina dos manguezais recebe aporte elevado de Fe, Ar, Al, Mn e Pb que se depositam nos sedimentos das florestas. Os elementos Fe, Ar e Al podem ter origem na matriz mineralógica local, sendo contaminação autóctone, não podendo ser descartada a contribuição dos rejeitos da mineração por ocasião do dano agudo.

4.5 Diante disso, a SEMAM elaborou o **Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim**, com fulcro na legislação ambiental vigente e estruturado em base participativa contando com as lideranças definidas pelas comunidades tradicionais e dos povos indígenas locais.

4.6 Importante registrar que a Constituição Federal de 1988 elevou a proteção integral do meio ambiente ao *status* de valor central da Nação, impondo em seu art. 225 um dever geral de proteção, tanto para o Poder Público, quanto para a coletividade, no que se refere a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e a flora.

4.7 Nesse contexto, a Lei Municipal nº 2436/2001, ao instituir o Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, estabeleceu as bases normativas para a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Aracruz, que tem por fim a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais e em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico e cultural, visando assegurar a qualidade ambiental, essencial à sadia qualidade de vida.

4.8 Definido pela Lei Municipal nº 2436/2001 como órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras atribuições definidas em seu art. 9º, exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município; atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos, degradados ou em processo similar de degradação de qualquer origem; preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; e proteger, de modo permanente, dentre outros, os manguezais.

4.9 Dentre os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecidos pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2436/2001 devemos destacar o previsto no inciso I “articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas no Município pelos órgãos e entidades diversos, municipais, estaduais, federais e/ou não governamentais, quando necessários”, cabendo à SEMAM articular-se com organismos públicos e privados em nível federal, estadual, e intermunicipal, bem como organizações não governamentais - ONG`s para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e

projetos relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não; e apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos (art. 9º, VIII e XX, da Lei Municipal nº 2436/2001).

4.10 Assim, o Chamamento Público pretende garantir a execução do projeto de recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, considerando a degradação causada por evento meteorológico no ano de 2016 que comprometeu 511 ha de manguezal, bem como a participação de organizações da sociedade civil (OSC's) no processo de recuperação e preservação ambiental, com base nos objetivos do Programa Piraquê Vivo instituído pela SEMAM através da Portaria SEMAM nº 007/2022, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 32.487/2017.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3 Será permitida a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

6 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);

- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

6.2 Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente constituída na forma do Decreto Municipal nº 42.102, de 02/06/2022 e Portaria SEMAM nº 009/2022.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, parágrafo único do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 - FASE DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

8.1 O processo de seleção de proposta a que se destina o Edital obedecerá ao calendário definido no Edital, podendo ser alterado por decisão da Comissão de Seleção:

8.2 Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.2.1 O Edital deverá ser amplamente divulgado em página de sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz na internet, e também em Diário Oficial utilizado pelo Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.3 Etapa 2 – Envio das propostas:

8.3.1 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal;

8.3.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção;

8.3.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.4 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.4.1 A fase de seleção, terá caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

8.4.2 A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias.

8.4.4 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observadas as metas e produtos a serem entregues para elaboração da proposta e do Plano de Trabalho.

8.4.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2: Critérios de julgamento das propostas			
Critério de Julgamento	Nota máxima	Pontos	Critério de Pontuação

<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<p>3,0</p>	<p>(2,0) (1,0) (0,0)</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria</p>	<p>3,0</p>	<p>De 0,0 até 4,0</p>	<p>Somatório da pontuação obtida nos critérios B1, B2, e B3.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>B1 - Proposta de recuperação das florestas de manguezal afetadas por evento climático no ano de 2016 no estuário dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim</p>		<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>B2 - Proposta de valorização e o fortalecimento da participação das Comunidades Tradicionais residentes do entorno dos manguezais dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim no projeto de recuperação e preservação do ecossistema</p>		<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>B3 - Aproveitamento de iniciativas já em desenvolvimento para a finalidade do projeto.</p>		<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>

<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>1,0</p>	<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>1,0</p>	<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>2,0</p>	<p>(2,0) (1,0) (0,0)</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014).</p>
		<p>Pontuação máxima global: 10,0</p>	

8.4.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4.7 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.4.8 Para fins de comprovação dos critérios de julgamento E, poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública

8.4.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.4.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4.12 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art.27, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8.5 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar:

8.5.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz, iniciando-se o prazo para recurso.

8.6 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

8.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.6.2 Nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 32.487, de 2017, após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e aos demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

8.6.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.4 O recurso administrativo poderá ser interposto, por escrito.

8.6.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.7.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.7.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. Ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias à decisão final.

8.7.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.8.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, as propostas aprovadas pela Comissão de Seleção deverão ser homologadas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

8.8.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8.8.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências do Edital, administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 – CONTRAPARTIDA:

9.1 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

10 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os recursos destinados à execução das parcerias são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, nos termos do inciso I, art. 67 do Decreto Municipal nº 12.507/2004, sob gestão da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

10.2 O valor total de recurso disponibilizado será de **R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, no exercício de 2022.

10.3 O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração obedecerá aos limites máximos para cada fase do projeto. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica em sua conta bancária específica vinculada ao instrumento Termo de Colaboração.

10.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

10.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

10.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.8.1 A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

10.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11 – VIGÊNCIA DA PARCERIA:

11.1 O Termo de Colaboração a ser celebrado com a OSC terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da publicação do instrumento no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;

11.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

12 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal nº 32.487/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da futura parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

12.4.1 retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 São vedadas a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, exceto do destinador, quando tratar-se de doação direcionada pela iniciativa privada.

13.2 É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado.

13.3 Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 e seus regulamentos.

13.4 A seleção do proponente não estabelece obrigação da SEMAM em celebrar Termo de Colaboração ou contratação de qualquer natureza, assegurando à SEMAM o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa sem incorrer indenizações ou compensações aos proponentes;

Aracruz, 06 de Julho de 2022.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a [_____ *identificação da OSC* _____], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no **Edital de Chamamento Público nº 001/2022** e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que: é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011; possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho; possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Nome :		CPF:	
N° RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

Nome :		CPF:	
N° RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

Nome :		CPF:	
N° RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

Nome :		CPF:	
N° RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	Telefone 1: ()	

ANEXO IV

Modelo de Proposta Técnica

A proposta técnica deverá conter minimamente as seguintes informações:

1. Informações gerais sobre a instituição.
2. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
3. Informações sobre a adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria
 - 3.1 Proposta de recuperação das florestas de manguezal afetadas por evento climático no ano de 2015 no estuário dos rios Piraquê-Açú e/ou Piraquê-Mirim.
 - 3.2 Proposta de valorização e o fortalecimento da participação das Comunidades Tradicionais residentes do entorno dos manguezais dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim no projeto de recuperação e preservação do ecossistema.
 - 3.3 Informações sobre o aproveitamento de iniciativas já em desenvolvimento para a finalidade do projeto.
4. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.
6. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:			
Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço		E-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Conta Corrente	Banco		Agência
Nome do Representante Legal			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço		E-mail	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço		E-mail	

2 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL:

Sugere informar BREVEMENTE E DE FORMA SUCINTA o histórico da OSC. A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos

realizados, estrutura física que possui, qualificação técnica dos profissionais permanente; Informar quais serviços socioassistenciais realiza, há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3– SÍNTESE DA PROPOSTA:

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (É o produto que estará disponível ao final da parceria (ThiryChequer, 2004)

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

(Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

4.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

5 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM

EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

5.1 ATIVIDADES	5.2 METAS	5.3 INDICADORES
Oficina de teatro	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

Atividades: Devem ter relação com os objetivos propostos. “Quais as atividades que devo realizar para alcanças meus objetivos?”

Metas: As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores: “Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

🌐 **Unidade de Medida:** padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);

🌐 **Data de apuração:** período a que se refere à informação.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)**6.1. METODOLOGIA:**

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas. Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

6.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECURSO UTILIZADO PARA PAGAMENTO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
	SUBTOTAL:				

C – EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO:					
Item	Especificação (Detalhar salário e quais encargos serão contemplados)	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
	SUBTOTAL:				

D – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
	SUBTOTAL:				

E – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
	SUBTOTAL:				
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)					

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede e espera deferimento.</p> <p>Município/ES, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Representante Legal</p>

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<p>APROVADO.</p> <p>Aracruz (ES) ____ de _____ de 20XX</p>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014 e art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017)

Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme Art.39 da Lei Federal nº13.019/2014 e Art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº
_____ e portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da
lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da
Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 40 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Modelo de declaração assinada por todos os dirigentes da OSC sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, de que não apresentam impedimentos conforme Art.40, da Lei nº13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 40 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

Declaração que não haverá remuneração com recursos repassados de servidor ou empregado público, bem como não haverá contratação de empresas de parentes até 2º grau, inclusive por afinidade.

Declaro para os devidos fins, em nome da [_____ *identificação da OSC* _____], sob as penas da lei, que: não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados pela parceria, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO** sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

- a) Responsabilizar-me, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- b) Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- c) Não empregar alguém em regime de escravidão.

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a contratação com a administração pública do município de Aracruz, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA PARA A PARCERIA

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro (a), CPF N° _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob n° _____, **DECLARO** sob as penas da lei, a existência da conta específica para execução da parceria, conforme dados informados abaixo e que encaminho em anexo a cópia do extrato zerado.

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO**

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, eu, _____, brasileiro (a), CPF N° _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob n° _____, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) Em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, comprometo-me a realizar a divulgação desta parceria na internet, no endereço eletrônico _____ e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- b) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, art. 33, “c”, dispor de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- c) Em atendimento ao disposto no Art. 33 da Lei 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC) é regida por normas de organização interna que preveem expressamente:

Lei 13.019/2014, Art. 33º: Cópia autenticada do estatuto social registrado e de eventuais alterações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:	Previsão no Estatuto Social / Norma interna Artigo nº:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	
II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	
III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	
IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	
V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	

Aracruz, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - SEMAM

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Srº **Aladim Fernando Cerqueira**, brasileiro, casado, servidor público, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº 660049 SSPES-ES, inscrito no CPF nº 830.948.907-25, nomeado pelo Decreto Municipal nº 39.192 de 2021, residente e domiciliado na Cidade de Aracruz/ES, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 39.192/2021, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXX/ES, CEP XXXXX-XXX, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXX, brasileiro(a), XXXX, XXXXXX, e no CPF sob o número nº XXXXXXXX-XX, RG XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, XXXXX, XXXXXX/ES, CEP:XX.XXX-XXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6621/2022 e em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 32.487/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do "**Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim**", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo Administrativo nº 6621/2022, parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.2 São objetivos específicos da parceria com a SEMAM:

- a) A conservação da biodiversidade do manguezal do Piraquê-Açu e Mirim, com área aproximada de 2.080 hectares protegidos por meio da criação da unidade de conservação de uso sustentável denominada Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim – RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim;
- b) A recuperação das florestas de manguezal afetadas por evento climático no ano de 2016 no estuário dos rios Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim;

c) A valorização e o fortalecimento da participação das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno dos manguezais dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim nos projetos de recuperação e preservação do ecossistema;

d) A celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, Comunidades Tradicionais e os Povos Indígenas, para desenvolver projetos, planos e ações de recuperação e preservação do ecossistema da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim;

1.3 Projeto de Recuperação do Manguezal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, o objeto do Termo de Colaboração consiste em um Projeto, definido no art. 2º, III-B da Lei Federal nº 13.019/2014 como conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 O Projeto de Recuperação e Preservação do Manguezal consiste na execução de planos e ações visando a recuperação e preservação do ecossistema do estuário dos rios Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, desenvolvidos com base na legislação ambiental vigente e estruturado em base participativa, contando com as lideranças definidas pelas comunidades tradicionais beneficiárias da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim.

2.2 O escopo do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração a ser celebrado com a SEMAM deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência, incluindo, pelo menos, as seguintes metas e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

Tabela 01: Metas e produtos a serem entregues pela OSC	
METAS	PRODUTOS/ENTREGAS
Coleta de propágulos e plântulas	Quantitativo de plântulas e propágulos suficientes para o desenvolvimento das etapas seguintes.
Plantio em áreas de nucleação	Quantitativo de núcleos com o plantio de plântulas e propágulos conforme proposta.
Monitoramento e avaliação	Relatórios periódicos capazes de avaliar o desenvolvimento e execução do projeto.

2.3 As metas e entregas deverão observar as seguintes etapas previstas no Anexo I - Termo de Referência:

2.3.1 Etapa 1 - Reunião de lideranças:

a) Por tratar-se de projeto piloto, no primeiro momento, serão realizadas reuniões entre a equipe técnica da SEMAM/PMA e as lideranças comunitárias das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como dos beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, para alinhar a metodologia que será utilizada e identificar os locais a serem recuperadas inicialmente.

2.3.2 Etapa 2 - Identificação dos catadores e usuários do território interessados em participar do projeto:

- a) As lideranças comunitárias das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como dos beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim, poderão indicar à OSC selecionada o nome dos interessados em participar do projeto;
- b) A OSC selecionada será responsável por identificar, reunir e cadastrar os interessados em participar do projeto, conforme critérios estabelecidos neste Edital, devendo ser cadastrados, no mínimo, 40 pessoas, para que viabilize a execução do projeto de recuperação do manguezal.
- c) Considerando os objetivos da parceria, com base no Programa Piraquê Vivo instituído pela SEMAM através da Portaria nº 007/2022, poderá se cadastrar junto à OSC selecionada para fins de execução do projeto, Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas residentes do entorno da área degradada, bem como catadores de caranguejo e outros beneficiários da RDSM Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim.
- d) A OSC selecionada poderá solicitar à SEMAM acesso ao seu banco de dados para fins de identificação dos catadores de caranguejo da região, cadastrados com base no Decreto Municipal nº 41.971/2022, visando o cadastramento de mão de obra para execução da parceria;

2.3.3 Etapa 3 – Oficina de Capacitação:

- a) a equipe técnica da SEMAM realizará oficina de capacitação com todos os cadastrados para execução da parceria, que acontecerá durante um final de semana, definido em conjunto com os cadastrados e a OSC, para garantir a participação da maioria na capacitação.
- b) Durante a oficina serão abordados temas como: identificação e coleta dos propágulos, das sementes e plântulas adequadas para semeadura e plantio; técnicas de plantio; técnicas de nucleação.

2.3.4 Etapa 4 - Coleta dos propágulos, sementes e/ou plântulas:

- a) A coleta dos propágulos, das sementes e/ou plântulas será de forma manual com o auxílio de podão e recipientes para transportá-los.
- b) A fase de coleta ocorrerá mediante acompanhamento e orientação da equipe técnica da SEMAM;

2.3.5 Etapa 5 - Nucleação:

- a) Será realizada a técnica de nucleação em uma área de 2,4ha, onde serão semeadas propágulos, sementes e/ou plântulas da espécie mangue vermelho.

2.3.6 Etapa 6 - Apresentação formal dos Relatórios:

- a) Serão elaborados pela OSC relatórios parciais após 30 (trinta) dias do plantio, informando a quantidade de **propágulos, sementes e/ou plântulas** plantados, possibilitando a avaliação por parte da equipe técnica da SEMAM quanto aos resultados do plantio, identificando se houve perdas significativas e se há a necessidade de se realizar nova semeadura e novo plantio.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto Municipal 32.487/2017, com apoio da Controladoria-Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) nomear gestor da parceria, nos termos do art. 35, V, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014. (art. 58, do Decreto Municipal nº 32.487/2017).

c) realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto Municipal nº 32.487/2017 e do plano de trabalho aprovado.

d) designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará como instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento, nos termos do art. 56 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal 32.487/2017;

f) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

g) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, o MUNICÍPIO deverá manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto Municipal nº 32.487/2017;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto Municipal nº 32.487/2017;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O valor total do presente no Termo de Colaboração é de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

4.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Termo de Colaboração são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, nos termos do inciso I, art. 67 do Decreto Municipal nº 12.507/2004, sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

4.3 A cobertura desta despesa correrá na seguinte rubrica orçamentária:

Dotação: 18.541.0041.2.0137
Código reduzido: 809
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

4.4 O repasse do recurso ocorrerá após assinatura e publicação do Termo de Colaboração, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, observadas as metas da parceria e o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726/2016.

4.5 O montante total acima descrito será depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, na conta corrente xxxx, Banco xxxx, Agencia xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 32.487/2017 e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.2.1 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

5.3 Os recursos para cobertura das despesas previstas no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta-corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.

5.4 Os custos para a execução da parceria não se confundem com despesas exclusivas e diretamente atribuídas ao seu objeto, inclusive as de natureza administrativa vinculadas à implementação direta de rotinas para o cumprimento de obrigações decorrentes da parceria, ainda que sejam de natureza jurídica, contábil ou de auditoria, bem como os custos referentes à locação de imóvel necessário à instalação de serviços públicos de natureza contínua, nos casos de parcerias que tenham por objeto a viabilização desses serviços.

5.5 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

5.6 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, o regulamento de compras e contratações

aprovado para a consecução do objeto da parceria, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

5.6.1 Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, poderá o gestor público questioná-los, desde que justificadamente.

5.7 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.8 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme prazo de 08 (oito) meses previsto no Edital e no Anexo V - Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

8.2 A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- d) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- f) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

l) Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

8.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) aos impactos econômicos ou sociais;
- c) ao grau de satisfação do público-alvo;
- d) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.7.2 Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

8.8.1 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.8.2 regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.8.3 irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;
- b) suspensão temporária por, no máximo, 02 (dois) anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

10.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

10.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

10.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

10.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017, poderá:

- a) solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;
- b) apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas – CMEIMP e suspender eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

10.6.1 quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
- b) cancelar a sanção aplicada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

10.6.2 quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP;
- c) retomar a sanção aplicada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

10.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

10.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

10.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.

11.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, poderá estabelecer a titularidade para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA:

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017, fica designado o Servidor xxxxxx, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, matrícula xxxx, Gestor da presente parceria.

12.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

12.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

12.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

12.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

12.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

12.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

12.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

- a) ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;
- b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;
- d) ter efetuado doações para organização;
- e) pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

12.5 O Gestor deverá registrar seu impedimento ao administrador público, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

13.1 Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal nº 32.487/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

13.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

13.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

13.2.2 Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

13.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pelo MUNICÍPIO, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

13.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2 As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

16.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2022.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: